ASUPLAMA - Associação dos Usuários da Plataforma Marítima da Atlântida
Av. Beira Mar, s/n. º- Atlântida - Xangri-lá/RS 95588-000. Fone: (051) 3689 5943
Porto Alegre - Fone/Fax (051) 3333 4096.
www.plataformadeatlantida.com.br secretaria@plataformadeatlantida.com.br

Regimento Geral da Associação dos Usuários da Plataforma de Atlântida

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 18/02/2012

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Regimento Geral da Associação dos Usuários da Plataforma Marítima de Atlântida, doravante denominada **ASUPLAMA**, complementa e normaliza as disposições estatutárias, visando assegurar a realização dos seus objetivos.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DA ASUPLAMA

Art. 2º - São instâncias deliberativas e executivas da Associação:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Deliberativo;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselho Diretor.

Capítulo I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço do total de Sócios Patrimoniais que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Tesouraria. Em segunda convocação, com qualquer número de sócios habilitados, observando-se um intervalo de trinta minutos entre as duas.

§ 1º - Para deliberar sobre a dissolução da **ASUPLAMA**, conforme previsto no inciso II, do artigo 12º do Estatuto Social, será exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios habilitados.

§ 2º - Para deliberar sobre a reforma do Estatuto, conforme previsto no inciso IV, do artigo 12º do Estatuto Social da **ASUPLAMA**, será exigida a presença de pelo menos 5% dos Sócios Patrimoniais que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais e quites com a Tesouraria.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo indicará outro sócio para secretariar os trabalhos, conforme previsto no Art. 14º do Estatuto Social da **ASUPLAMA**, inclusive e especialmente, quanto à redação de um documento de Ata que indique nominalmente cada um dos presentes ou a folha do livro de presenças onde estiverem registradas as correspondentes assinaturas.

§ 4º - A Ata será assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Secretário.

§ 5º - A Ata será enviada aos presentes na Assembleia por correio ou meio eletrônico. Não havendo ressalvas no prazo de dez dias, a mesma será considerada aprovada.

Capítulo II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º - Observando-se uma antecedência mínima de dez dias em relação à data da Assembleia, as chapas a que se refere o *caput* do Art. 15º do Estatuto Social da **ASUPLAMA**, compostas por seis membros efetivos e seis suplentes, deverão ser registradas e protocoladas na Secretaria da Associação, cabendo a esta verificar, nesse ato, se os sócios que a compõe estão quites com suas obrigações sociais, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades e gerando, nesse momento, no documento de inscrição da chapa, um número sequencial por ordem de entrega.

§ 1º - O documento de inscrição e registro das chapas deverá ser apresentado em duas vias, contendo nome e endereço completos e assinatura de todos os candidatos, sendo que o primeiro nome da chapa será considerado o seu representante para fins de contatos e informações julgadas necessárias pelo Presidente do Conselho Deliberativo, antes da Assembleia, conforme previsto no § 2º, abaixo, sendo a segunda via devolvida, devidamente protocolada e numerada.

§ 2º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição se dará por aclamação ou por maioria simples dos presentes, o que será verificado através da contagem dos votos.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, observando uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data da Assembleia, poderá solicitar informações adicionais sobre qualquer um dos membros das chapas inscritas, as quais deverão ser prestadas, por escrito, pelo próprio

associado ou pelo representante indicado para tal fim, conforme previsto no § 1º deste artigo, em um prazo máximo de dois dias a contar da data da solicitação.

§ 4º - A votação e a apuração serão feitas por chapa inscrita e em caso de empate, será procedida nova eleição entre as duas chapas mais votadas. Ocorrendo novo caso de empate, nova votação deverá ser efetuada, assim sucedendo até o desempate.

§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo que, por qualquer razão, venham a se afastar, serão substituídos pelos suplentes mais antigos no quadro social e que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 6º - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em escrutínio pelos seus membros para um mandato de dois anos, sendo-lhes facultado o direito de indicar um Secretário, escolhido entre os demais membros, para auxiliá-los nos trabalhos do Conselho.

§ 7º - O Conselho não poderá ficar com menos de doze membros eleitos entre titulares e suplentes, caso em que deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, num prazo máximo de quarenta e cinco dias, com vistas à nova eleição.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo se reunirá:

I. Ordinariamente: logo após a realização da Assembleia Geral, no mesmo local desta, com vistas a:

a) Conhecer e discutir o Relatório de Gestão Anual do Presidente da **ASUPLAMA** e julgar as suas contas, bem como, conhecer o parecer do Conselho Fiscal sobre estes assuntos;

b) Eleger, quando for o caso, o Presidente e o Vice-Presidente deste Conselho e os membros do Conselho Fiscal.

II. Extraordinariamente:

a) Sempre que necessário, por decisão de seu Presidente;

b) A requerimento devidamente justificado, assinado por pelo menos seis de seus membros efetivos;

c) A pedido do Presidente do Conselho Diretor da **ASUPLAMA**;

d) A pedido do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - A convocação será expedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo por ofício individual, encaminhado via correio ou meio eletrônico, indicando data, hora, local e pauta da reunião. Os suplentes presentes somente terão direito a voto quando substituírem um titular ausente na forma prevista neste Regimento, registrando-se tal circunstância em Ata.

§ 2º - Não é permitido o voto por procuração.

§ 3º - Quando a convocação do Conselho Deliberativo se enquadrar nas alíneas "b", "c" e "d", do inciso II, deste artigo, esta deverá ser procedida no prazo máximo de vinte dias a contar da data da entrega do requerimento ou solicitação ao Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser convocado pelo(s) próprio(s) requerente(s) após este prazo.

§ 4º - Ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação, o Conselho se reunirá com a maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, observado um intervalo de trinta minutos, com qualquer número, registrando-se tal circunstância em Ata, que deverá conter o nome de todos os presentes ou indicar a folha do livro de presenças onde constam as respectivas assinaturas.

§ 5º - A critério do Presidente, o Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, ficará sujeito à sumária exclusão do Conselho, sendo substituído pelo suplente associado há mais tempo.

§ 6º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poderá ser posto em discussão qualquer assunto de interesse da **ASUPLAMA**, por proposta de qualquer um dos membros presentes, desde que a maioria dos Conselheiros a acolha.

§ 7º - Nas reuniões de caráter extraordinário, tratar-se-á, exclusivamente, da matéria objeto de sua convocação.

§ 8º - Nas reuniões convocadas para apreciar propostas do Conselho Diretor, a aprovação se fará pela maioria simples dos presentes.

§ 9º - A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerá ao Estatuto Social e a este Regimento, sendo as reuniões privativas para os seus membros, ficando vedada a presença de estranhos, salvo quando regularmente convocados.

§ 10º - Nas matérias que tratarem de interesse pessoal de um ou mais Conselheiros, estes ficam impedidos de votar naquela matéria, exceto quando se tratar de sua eleição a qualquer cargo.

§ 11º - De acordo com o parágrafo único do art. 16º do Estatuto Social, ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe a convocação, instalação e a presidência das reuniões do órgão, bem como, o voto qualificado de desempate, sendo, neste caso, obrigatório o seu pronunciamento e registro em Ata.

§ 12º - Salvo nos casos excepcionados no Estatuto Social e neste Regimento, as decisões do Conselho se darão por maioria simples, devendo o escore ser registrado em Ata, sendo facultado a qualquer um dos membros presentes consignarem seu voto em Ata.

Capítulo III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º - O Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e um suplente, será regido pelas seguintes disposições:

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente.

§ 2º - Ordinariamente, as reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, no mínimo, uma vez a cada semestre civil, mediante comunicado individual enviado aos conselheiros titulares e suplentes, observando-se uma antecedência mínima de cinco dias, ressalvando-se que os suplentes somente terão direito a voto quando estiverem substituindo um titular ausente.

§ 3º - Em primeira convocação, o Conselho se reúne com, no mínimo, três membros e em segunda convocação, observado um intervalo de trinta minutos, com, no mínimo, dois conselheiros, registrando-se tal circunstância em Ata.

§ 4º - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente do Conselho, independentemente de seu pronunciamento anterior sobre o assunto, o voto qualificado de desempate, registrando-se tal circunstância em Ata.

§ 5º - A cada um dos Conselheiros é facultado o direito de qualificar o seu voto, fazendo-o constar em Ata sempre que entender que o resultado da votação está em desacordo com os interesses da **ASUPLAMA**.

§ 6º - A critério do Presidente, o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato cassado, sendo substituído pelo suplente mais antigo no quadro social.

§ 7º - Na hipótese de o número de Conselheiros, entre Titulares e Suplentes, se reduzir a menos de dois membros, deverá ser convocada reunião do Conselho Deliberativo para eleição dos membros faltantes.

Capítulo IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

I. Resolver sobre a admissão, demissão e readmissão de sócios de qualquer categoria, bem como, sobre a transferência de títulos, podendo exigir todas as informações que julgar necessárias;

II. Impor penalidades aos associados sempre que estes, ou um de seus dependentes ou acompanhantes, não observarem as normas de conduta e procedimentos que norteiam a **ASUPLAMA**;

III. Elaborar os Regulamentos da **ASUPLAMA**;

IV. Submeter, ao Presidente do Conselho Deliberativo, proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social;

V. Nomear delegados ou representantes da **ASUPLAMA** junto a órgãos e entidades congêneres aos quais estiver filiada, observando-se que se desta representação decorrer despesa financeira temporária ou permanente, a mesma deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo;

VI. Fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal todas as informações e documentos, quando solicitado.

Seção I

Do Presidente do Conselho Diretor

Art. 8º - Ademais das atribuições do Conselho Diretor, compete ao seu Presidente:

I. Em conjunto com o Vice-Presidente e Diretores, administrar a **ASUPLAMA** e exercer as atribuições não conferidas a outros Poderes;

II. Submeter qualquer despesa extraoperacional não vinculada com os objetivos da **ASUPLAMA**, previamente, ao Conselho Fiscal e Deliberativo;

III. Indicar ou substituir os Diretores, exceto o Vice-Presidente;

IV. Resolver sobre requerimentos de sócios, observadas as disposições do Estatuto Social e Regimento Geral, podendo, a seu critério, submeter a matéria ao Conselho Diretor;

V. Sugerir aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os valores para joias, mensalidades, taxas e chamadas extras, bem como, sugerir ao Conselho Deliberativo a realização de obras em qualquer uma das instalações da **ASUPLAMA** que representem inversão patrimonial, ou outras sugestões não contempladas neste Regimento;

VI. Autorizar a contratação de funcionários e empregados para a **ASUPLAMA**, resolvendo sobre a remuneração e demais atos inerentes à administração da Associação;

VII. Assinar contratos de locações que envolvam responsabilidade financeira da **ASUPLAMA**, desde que vinculados aos fins da Associação;

VIII. Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IX. Despachar o expediente, adotando todas as providências necessárias ao bom funcionamento da Associação, observadas as normas deste Regimento;

X. Sempre que necessário, solicitar a convocação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal aos respectivos presidentes;

XI. Autorizar a expedição de certificados, carteiras sociais e cartões de frequência, conforme previsto no Estatuto Social e Regimento Geral;

XII. Conceder licenças de até noventa dias a qualquer membro do Conselho Diretor;

XIII. Assinar, juntamente com o Diretor do Departamento interessado ou com o Vice-Presidente, nos casos em que a estes competirem, todos os documentos necessários ao bom funcionamento da Associação, sendo a assinatura dos cheques da **ASUPLAMA** uma atribuição conjunta do Presidente, Vice-Presidente ou do Diretor Financeiro-Administrativo;

XIV. Autorizar a realização e o pagamento das despesas necessárias ao bom funcionamento da **ASUPLAMA**, observando as formalidades deste Regimento e do Estatuto Social;

XV. Representar a **ASUPLAMA** em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

XVI. Delegar atribuições ao Vice-Presidente ou a qualquer um dos Diretores;

XVII. Responder aos questionamentos e registros dos associados, procedidos por estes nos livros próprios, e tomar as providências que julgar cabíveis em relação aos fatos apontados;

XVIII. Definir as atribuições dos funcionários, elencadas em regulamento e instruções específicas.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 9º - Além das atribuições do Conselho Diretor, compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II. Auxiliá-lo diretamente na administração da **ASUPLAMA**;

III. Receber do Presidente a investidura de atribuições específicas de caráter temporário ou permanente, conferidas ao Presidente ou a qualquer um dos Diretores.

Seção III

Dos Diretores

Art. 10º - Afora as atribuições do Conselho Diretor e as específicas de cada área, compete aos Diretores:

I. No âmbito do respectivo Departamento, executar as Resoluções da Assembleia Geral e Conselhos Deliberativo e Fiscal, observando, além destas, as atribuições do Regimento Geral da **ASUPLAMA**;

II. Receber do Presidente a investidura de atribuições específicas, de caráter temporário ou permanente, conferidas ao Presidente, ao Vice-Presidente ou de outros Diretores que por qualquer razão não as possam executar.

TÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Capítulo I

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E FREQUÊNCIA

Art. 11º - Poderão associar-se à **ASUPLAMA**, as pessoas maiores de 18 anos ou menores assistidos pelos pais ou responsáveis, indicadas por algum membro do atual quadro social, dispostas a praticar

a pesca esportiva consciente e que cumpram o Estatuto Social, o Regimento e os Regulamentos da **ASUPLAMA**.

§ 1º - Os títulos de Sócio Patrimonial e Remido respondem pela dívida do sócio perante a **ASUPLAMA** e será retomado, sem que caiba ao seu titular qualquer indenização, após o vencimento e pendência da terceira mensalidade normal ou de chamada extra, consecutiva ou não.

§ 2º - O título de Sócio Contribuinte será retomado após o vencimento e pendência da terceira mensalidade normal ou de chamada extra, consecutiva ou não.

I. O reingresso de sócios das categorias Patrimonial e Contribuinte que tiveram seus títulos retomados por inadimplência está condicionado a:

a) Quitação de débitos anteriores;

b) Existência de títulos disponíveis para venda;

c) Autorização do Conselho Diretor.

§ 3º - A admissão de novos sócios nas categorias Patrimonial ou Contribuinte sempre será feita mediante prévia proposta, firmada por Sócio que estiver no pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - Não há limite mínimo de idade para a admissão como Sócio Patrimonial ou Contribuinte. Até a maioridade, ocasião em que será automaticamente investido da plenitude de seus direitos, observadas as restrições deste Estatuto, o pai ou responsável legal será integralmente responsável por todos os atos e danos eventualmente causados ao patrimônio da **ASUPLAMA** ou a terceiros.

§ 5º - O Conselho Diretor poderá solicitar informações adicionais ou complementares, além das previstas neste Regimento, ao candidato a sócio.

Art. 12º - A permanência dos sócios de qualquer categoria no quadro social da **ASUPLAMA** é condicionada ao cumprimento dos deveres e obrigações previstas no Estatuto, neste Regulamento e nas Resoluções dos Administradores, inclusive das suas obrigações financeiras, que deverão ser cumpridas nos prazos e valores previamente estipulados.

Art. 13º - Somente poderão frequentar as dependências da **ASUPLAMA** os sócios e seus dependentes diretos, sendo que o direito à pesca é reservado ao Sócio Titular e limitado a um equipamento composto de vara e carretilha ou molinete, por título que possuir.

§ 1º - É vedado o uso de anzóis do tipo garateia e a pesca de fisgada.

§ 2º - É vedada a pesca com tarrafa.

§ 3º - É obrigatório o cumprimento das normas do IBAMA com relação a tamanhos mínimos e espécies preservadas.

Capítulo II

DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS.

Seção I

Dos Direitos

Art. 14º - Os sócios em geral, quites com suas obrigações sociais, possuem o direito de:

I. Frequentar a sede social da **ASUPLAMA** em todas as suas dependências e participar das reuniões e eventos promovidos pela Associação;

II. Praticar em qualquer dia ou horário, salvo vedação justificada por parte do Conselho Diretor, a pesca amadora-esportiva, observando as restrições deste Regimento quanto ao tipo e quantidade de equipamentos utilizados e aos limites mínimos de tamanho dos espécimes capturados, conforme determinação do Órgão Governamental competente;

III. Sugerir e discutir medidas que lhe pareçam úteis à **ASUPLAMA**;

IV. Votar e ser votado, exceto se for pessoa jurídica, sendo vedado o voto por procuração;

V. Candidatar-se ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente, observadas as disposições do artigo 11º do Estatuto Social e pertencendo à categoria de Sócio Patrimonial ou Remido, sendo pessoa física;

VI. Afastamentos do quadro social poderão ser concedidos a critério do Conselho Deliberativo;

VII. O sócio poderá solicitar demissão do quadro social mediante requerimento próprio, o qual somente será aceito se este estiver quite com todas as suas obrigações sociais, não sendo considerada, para este fim, a mensalidade referente ao mês em que o requerimento der entrada na Secretaria;

VIII. Registrar em livro próprio, para este fim, existente nas dependências da Plataforma, suas observações acerca de qualquer assunto que julgue do interesse da **ASUPLAMA**, cabendo ao Conselho Diretor examinar o registro e tomar as providências que julgar necessárias, comunicando o resultado, por carta de seu Presidente, ao associado, num

prazo máximo de trinta dias a contar da data do registro. Não havendo manifestação do Conselho Diretor no prazo previsto, o associado poderá encaminhar carta relatando o assunto aos Presidentes do Conselho Fiscal e Deliberativo, solicitando o exame e manifestação destes Órgãos.

Parágrafo Único - Para fins deste Regimento e fruição dos direitos nele previstos, são considerados dependentes dos sócios: o cônjuge ou companheiro (a) e os dependentes diretos - filhos legítimos ou adotivos e enteados menores de dezoito anos, condicionado à apresentação de prova documental.

Seção II

Dos Deveres e Obrigações

Art. 15º - Constituem deveres e obrigações dos sócios:

I. Efetuar nos prazos e valores exigidos, na sede da **ASUPLAMA** ou nos bancos credenciados para tal fim, o pagamento das contribuições mensais a que estiver sujeito, sob pena de lhe ser vedado o ingresso nas dependências da Associação, a partir daquela data até a completa regularização do débito, sem prejuízo de outras sanções que couberem;

II. Apresentar a carteira social, para comprovação da sua condição de associado no gozo de seus direitos, ao ingressar na Plataforma ou sempre que lhe for exigido por pessoa credenciada para este fim;

III. Comunicar por escrito, à Secretaria ou à Plataforma, a alteração de seu endereço, profissão, estado civil e de outras informações que afetem as declarações prestadas no ato de sua admissão como sócio;

IV. Colaborar com os representantes legais da **ASUPLAMA** quando no exercício de suas funções;

V. Observar os limites mínimos do tamanho para cada espécime de peixe capturado, conforme tabela definida em Portaria pelo IBAMA, ou outro órgão ambiental competente, específica sobre o assunto e divulgada pela **ASUPLAMA** nas instalações da Plataforma, e demais dispositivos legais vigentes;

VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da **ASUPLAMA** e as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e Diretor;

VII. Preservar o meio ambiente, tanto no que respeita a prática da pesca amadora ou esportiva, como nas demais atividades e dependências da Plataforma.

Seção III

Das Penalidades e Recursos

Art. 16º - O sócio de qualquer categoria, bem como seu dependente, que transgredir as normas fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas deliberações dos Conselhos Deliberativo e Diretor, está sujeito às penalidades abaixo, aplicáveis pelo Presidente do Conselho Diretor de acordo com a natureza e gravidade da infração:

I. Advertência: poderá ser cominada verbalmente ou por escrito, devendo, em qualquer caso, ser registrada na ficha do associado, sendo aplicável sempre que a infração não incidir, especificamente, noutra penalidade;

II. Suspensão: incorrerá à pena de suspensão o sócio que:

a) Atentar contra o conceito público da **ASUPLAMA** por ações ou omissões;

b) Portar-se ou se expressar ostensivamente de modo ofensivo ao decoro social;

c) Faltar com o devido respeito a qualquer membro do Conselho Diretor ou de seus delegados, no exercício de suas funções;

d) Pescar com equipamentos superiores ao número de licenças habilitadas em sua condição de associado.

III. Eliminação: incorrerá à pena de eliminação do quadro social o sócio que:

a) Reincidir em infração já punida com a pena de suspensão;

b) Na condição de proprietário de título de Sócio Patrimonial, aplicar-se-á a retomada do título na forma do parágrafo 1º do art. 11;

c) Na condição de proprietário de título de Sócio Contribuinte e deixar de efetuar o pagamento de três mensalidades consecutivas ou cinco alternadas, aplicar-se-á a retomado do título na forma do parágrafo 2º do artigo 11º;

d) Deixar de indenizar, no prazo máximo de noventa dias a contar da data da efetiva e comprovada apuração, os prejuízos causados por si ou por seus dependentes ao patrimônio da **ASUPLAMA** ou de terceiros a ela vinculados;

§ 1º - A graduação da pena de suspensão é de exclusiva competência do Conselho Diretor que poderá, a seu critério, submeter a questão à apreciação do Conselho Deliberativo para fins da graduação. Em qualquer hipótese, a pena de suspensão não poderá exceder a um ano, não

ficando o sócio, durante a vigência da pena, isento do pagamento das mensalidades e taxas previstas neste Regimento.

§ 2º - Com exceção da eliminação decorrente da aplicação do disposto nas alíneas "c" e "d" do inciso III, deste artigo, a eliminação deverá ser referendada pelo Conselho Deliberativo, convocado extraordinariamente para este fim, a requerimento do Presidente do Conselho Diretor, num prazo máximo de quinze dias a contar da data de aplicação da penalidade, com a presença do associado, assegurando-lhe ampla defesa.

§ 3º - As penalidades a serem impostas aos membros ativos de qualquer um dos Poderes constituídos da **ASUPLAMA** deverão ser referendadas pelo Conselho Deliberativo, convocado extraordinariamente para tal fim, a requerimento do Presidente do Conselho Diretor, num prazo máximo de quinze dias a contar da data da aplicação da penalidade.

Art. 17º - Das penalidades impostas, caberá ao associado o recurso voluntário, por requerimento próprio, expedido e protocolado na **ASUPLAMA**, em um prazo máximo de cinco dias a contar da data da ciência da penalidade aplicada, na forma seguinte:

§ 1º - A ciência de que trata este artigo será dada por carta protocolada ou por entrega postal via Aviso de Recebimento.

I. Como pedido de reconsideração ao Conselho Diretor das decisões tomadas pelo mesmo, a respeito da qual deverá o Conselho Diretor manifestar-se em um prazo máximo de cinco dias a contar da data do protocolo do pedido;

II. Em grau de recurso, mediante requerimento protocolado na Secretaria, ao Conselho Deliberativo, das decisões tomadas pelo Conselho Diretor, com base no inciso I deste artigo, cinco dias após a decisão deste. O Conselho Deliberativo deverá pronunciar-se sobre o assunto na sua primeira reunião ordinária, ou em sessão extraordinária, se a data de realização da reunião ordinária for superior a trinta dias;

III. Desta decisão caberá pedido de reanálise, mediante requerimento próprio de reconsideração ao Presidente do Conselho Deliberativo, observado um intervalo de sessenta dias a partir da decisão anterior, cabendo ao Presidente decidir sobre a sua aceitação. Desta decisão não caberá recurso. Em caso de aceitação, o assunto deverá ser novamente apreciado pelo Conselho, observando as disposições do inciso anterior, sendo que aquela decisão somente poderá ser reformada pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos presentes.

TÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Capítulo I

REGULAMENTOS, PORTARIAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

Art. 18º - As disposições do presente Regimento serão complementadas por Regulamentos, Instruções e Avisos, expedidos e divulgados para conhecimento geral, observado o seguinte:

I. Regulamentos: serão baixados pelo presidente Conselho Diretor;

II. Instruções Normativas: serão expedidas pelos membros do Conselho Diretor e Presidentes dos demais Poderes, no seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único - A elaboração de Regimento ou alterações do mesmo é de competência do Conselho Deliberativo.

Capítulo II

DAS HONRARIAS E DIGNIDADES

Art. 19º - A **ASUPLAMA** poderá outorgar a pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços e contribuições expressivas à Associação, a Medalha Mérito **ASUPLAMA**, o Diploma Amigo **ASUPLAMA** e o Troféu Personalidade **ASUPLAMA**, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Medalha Mérito **ASUPLAMA**: através de proposição do Presidente do Conselho Diretor ou do Presidente do Conselho Deliberativo, devidamente justificada em documento que expresse o mérito da propositura, a ser avaliado e aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, por unanimidade de seus membros;

II. Diploma Amigo **ASUPLAMA**: através de proposição do Presidente do Conselho Diretor ou do Presidente do Conselho Deliberativo, devidamente justificada em documento que expresse o mérito da propositura, a ser avaliado e aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, por maioria simples de seus membros;

III. Troféu Personalidade **ASUPLAMA**: honraria a ser outorgada a personalidade do quadro social, através de proposição do Presidente do Conselho Diretor ou do Presidente do

Conselho Deliberativo, devidamente justificada em documento que expresse o mérito da propositura, a ser avaliado e aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, por unanimidade de seus membros.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - O Conselho Diretor da **ASUPLAMA** deverá cobrar uma taxa aos sócios participantes a fim de tornar exequíveis competições esportivas, promoções sociais e empreendimentos assemelhados de vulto que acarretem despesas de caráter excepcional.

§ 1º - O Conselho Diretor poderá realizar sorteios, promoções, eventos sócio-esportivos que visem a congregação dos sócios e a arrecadação de fundos para a manutenção ou ampliação do patrimônio social da **ASUPLAMA**.

§ 2º - A eventual participação de representantes da **ASUPLAMA** em eventos sócio-esportivos promovidos por outras entidades, da qual resultem despesas para a Associação, somente poderá ser concretizada com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, nesta ordem.

Art. 21º - É expressamente proibida a entrada de animais de estimação nas dependências da Plataforma.